



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 804 quarta-feira, 3 de agosto de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETOS

### DECRETO Nº 1.497, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Presidente Olegário e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do art. 65 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Presidente Olegário para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

#### CAPÍTULO III

##### DO AGENTE E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 3º** As licitações serão realizadas nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, que comporá a comissão de contratação.

**Art. 4º** Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 5º** O Município, em cumprimento ao art. 12, VII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

#### CAPÍTULO V

##### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 6º** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 7º.

**Art. 7º** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos de quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

#### CAPÍTULO VI

##### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 8º** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 9º** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 10** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 11** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 12** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 13** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 14** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### CAPÍTULO VII

##### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 15** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**Art. 16** O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 804 quarta-feira, 3 de agosto de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - deixar de entregar documentação comprobatória da sua regularidade durante a vigência do contrato, quando solicitado pela Administração;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII - praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

**Art. 17** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta norma as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Parágrafo único. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** Poderão ser editadas normas complementares ao disposto neste Decreto com informações adicionais, em meio eletrônico ou físico, necessárias à contratação.

**Art. 19** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor com as suas atualizações.

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 01 de agosto de 2022.

**Rhenys da Silva Cambraia**

**Prefeito Municipal**

## DECRETO Nº 1.498, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

**Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do art. 65 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1.º** As licitações e contratações diretas no âmbito deste município seguirão as disposições deste Decreto, ressalvadas aquelas realizadas com verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

**Art. 2.º** As contratações realizadas com repasse federal decorrentes de convênios e acordos seguirão as regras para a realização de pesquisa de preços estabelecidas pelo Ministério da Economia (ME) na Instrução Normativa (IN) nº 65/2021.

**Art. 3.º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

### CAPÍTULO II

#### FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 4.º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - informação e identificação das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada;
- VII - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;
- VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- IX - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa para contratação direta.

#### Critérios

**Art. 5.º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

#### Parâmetros

**Art. 6.º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Pannel de Preços ou banco de preços públicos, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
  - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
  - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
  - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
  - d) data de emissão;
  - e) nome completo e identificação do responsável, e
  - f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.
- III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5.º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 804 quarta-feira, 3 de agosto de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

#### Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.

§3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§ 6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 6º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

#### CAPÍTULO III

#### REGRAS ESPECÍFICAS

##### Contratação direta

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

##### Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Orientações gerais

Art. 10 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

##### Vigência

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Presidente Olegário/MG, 01 de agosto de 2022

**Rhenys da Silva Cambraia**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº. 156 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

*Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário - MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 028/2011;

##### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HUGO LUAN GONÇALVES RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 118.108.366-46, do cargo em comissão de DAD (Cargo da Administração Direta), **a partir do dia 01 de agosto de 2022.**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário - MG, 01 de agosto de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

#### DECISÕES

##### HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

##### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por JOÃO BARBOSA MENDES, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Edgar Evangelista, nº 970, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 08, Lote 181, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 22 de julho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

##### HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

##### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por VICENTE BATISTA RODRIGUES, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Matadouro, nº160, Bairro Planalto, Setor 04, Quadra 17, Lote 262, neste Município em nome do Requerente.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 804 quarta-feira, 3 de agosto de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação. Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 22 de julho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por AGDA ROSA MARIA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Avenida São Tiago, nº 851, Bairro Saltador, Setor 05, Quadra 95, Lote 210, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 22 de julho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por LARA FERNANDES RODRIGUES, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua do Bicame, nº 410, Bairro Centro, Setor 01, Quadra 39, Lote 50, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 22 de julho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por LEILA SILVERIO ROSA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Maria Costa, nº 1.510, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 48, Lote 155, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 22 de julho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por JOANA DAR'C SEVERO DA FONSECA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Valdivino Tolentino, nº 1.485, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 48, Lote 30, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 22 de julho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (REURB-E) situado na Rua Juvenal Correa, nº 540, Bairro Aeroporto, Setor 04, Quadra 85, Lote 226, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 11 de julho de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA** - Prefeito Municipal



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

## Município de Presidente Olegário - MG

### Ano IV / Edição Nº 804 quarta-feira, 3 de agosto de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

#### ADJUDICAÇÃO

##### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 120/2022

O(a) PREGOIEIRO do(a) **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 41/2022** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA RÚSTICOS CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO PARA EQUIPAR AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, que

**ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : **REISPEL LTDA - 42.199.488/0001-78**

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado	UnitárioOrçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	20,00	UNIDADE	BANCO DE RÉGUA (DE NO MÍNIMO 3,0 CM DE LARGURA) DE MADEIRA (SUCUPIRA PRETA OU SIMILAR) ENVERNIZADOS, MEDINDO 2,5 X 0,46 X 0,35	FORTALEZA	BANCO DE RÉGUA	R\$ 690,00	R\$ 13.800,00	R\$ 940,00	R\$ 18.800,00	R\$ 250,00
1	2	12,00	UNIDADE	MESA DE MADEIRA (DE NO MÍNIMO 3,0 CM DE LARGURA) DE MADEIRA (SUCUPIRA PRETA OU SIMILAR) ENVERNIZADOS, MEDINDO 2,5 X 0,90 X 0,76	FORTALEZA	MESA MADEIRA	R\$ 2.190,00	R\$ 26.280,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 310,00
							<b>Subtotal</b>		<b>Subtotal</b>	<b>17,87%</b>	<b>R\$</b>
							<b>Adjudicado:</b>		<b>Orçado:</b>		<b>R\$</b>
							<b>R\$</b>		<b>R\$</b>		<b>8.720,00</b>
							<b>40.080,00</b>		<b>48.800,00</b>		

#### TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 40.080,00	R\$ 48.800,00	17,87%	8.720,00

Presidente Olegário - Minas Gerais, 02 de Agosto de 2022

**LIDIA C. TEODORO BRAZ**

PREGOIEIRO

#### ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.: 000118/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 000022/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DESTES MUNICÍPIO.

#### ATA DE SESSÃO PÚBLICA

No dia 01/08/2022 às 09:00:00, na sala de reuniões da Cozinha Comunitária reuniu-se a pregoeira suplente Adriana Nair Da Silva Sousa e membros da equipe de apoio suplente e titular, designados pela Portaria Nº 143/2022, para receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos à licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 000022/2022, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DESTES MUNICÍPIO**. A Pregoeira declarou aberta a sessão e informou aos licitantes presentes que a sessão será gravada em áudio e vídeo, caso algum dos presentes tenha interesse em retirar cópia da gravação, deve se manifestar. Após isso, verificou-se a qualificação dos representantes legais, constatando que estão devidamente credenciados, exceto o representante da empresa Edvane Araújo de Andrade 039953221620, o qual não apresentou o documento procuração para a fase de lances. Todos os licitantes apresentaram declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Apresentaram dentro do prazo legal, os envelopes 01 e 02, devidamente lacrados, os licitantes: EDVANE ARAUJO DE ANDRADE 03953221620, ELIAS NUNES DE OLIVEIRA 10415557682, JARDEL FARIA PEREIRA 06558654628 e SOLANGE APARECIDA DOS REIS 06253480600. Em seguida, a Pregoeira procedeu à abertura do envelope (PROPOSTA DE PREÇOS), assinando os documentos nele contidos e dispondo para conferência e rubrica pelos demais membros e representantes presentes. Após análise das propostas apresentadas, as empresas foram classificadas conforme dispõe o edital. Aberta a etapa competitiva, os licitantes foram convocados para darem lances verbais na presença da Pregoeira, considerando o menor valor unitário por item ofertado. Com o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira declara como vencedoras por apresentarem o melhor lance:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>ELIAS NUNES DE OLIVEIRA 10415557682</b>						
0002	Presidente Olegário: Ibiza/Lagoa/Cerradinho/Avenida Antonio Araujo/Clube Bunitis/Dona Benta/Americo		27.720	KM	7,74	214.552,80
						<b>Total do Fornecedor: 214.552,80</b>
<b>JARDEL FARIA PEREIRA 06558654628</b>						
0001	Associação de Ajudante/Fazenda Senhor José Bispo/Fazenda da Senhora Terezinha/BR 365/Vitrine/ Escola		26.620	KM	6,98	185.807,60
						<b>Total do Fornecedor: 185.807,60</b>
						<b>Total Geral: 400.360,40</b>

Após análise dos procedimentos, a Comissão deliberou o seguinte: Todas as empresas estão devidamente habilitadas na forma da lei e do edital, uma vez que, apresentaram corretamente os documentos solicitados no instrumento convocatório para fins de Habilitação. Os representantes presentes na sessão concordam com a decisão da Pregoeira e renunciam expressamente ao direito de interpor recursos quanto à fase de julgamento e habilitação. Presentes nesta sessão, a Pregoeira suplente e sua equipe de apoio titular e suplente, no uso de suas atribuições legais, considerando que as propostas apresentadas atenderam aos interesses do Município e considerando serem os preços praticados no mercado, resolve adjudicar conforme descrição acima. Proceder-se-á publicação do resultado da sessão pública de Pregão Presencial no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário disponível no site eletrônico [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br), no campo "Diário Oficial". A Comissão submete o presente processo para, querendo, homologação pelo Prefeito Municipal, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, inclusive, devidamente fundamentado com o Parecer Jurídico. Em sendo homologado, serão convocados os interessados para assinatura do termo de compromisso correspondente. Nada mais havendo a tratar a Pregoeira suplente deu por encerrado o presente ato público e, eu Camila de Sousa Luiz, na qualidade de membro suplente, lavrei a presente ata que vai assinada pela Pregoeira suplente e demais membros da equipe titular e os proponentes presentes. Presidente Olegário/MG, 01/08/2022 10:48:00.

**Adriana Nair Da Silva Sousa**  
Pregoeira Suplente

**Thamisy Rodrigues e Silva**  
Equipe de Apoio

**Camila de Sousa Luiz**  
Equipe de Apoio

**EDVANE ARAUJO DE ANDRADE 03953221620**  
**ELIAS NUNES DE OLIVEIRA 10415557682**  
**JARDEL FARIA PEREIRA 06558654628**  
**SOLANGE APARECIDA DOS REIS 06253480600**

#### HOMOLOGAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº120/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2022

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022, no dia 03 de agosto de 2022, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA RÚSTICOS CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO PARA EQUIPAR AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf: [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) e 3438110070.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO** – Pregão Presencial nº 022/2022 – O Município de Presidente Olegário torna pública a homologação do PL 118/2022, PP 022/2022 objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES**, no dia 01 de agosto de 2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf: [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) e (34) 3811-1231.

#### LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO MG** – Aviso de Reabertura de Licitação – Tomada de Preços nº 006/2022 - O Município de Presidente Olegário torna pública a reabertura da Tomada de Preços nº 006/2022 PL 065/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada na **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DA PONTE FIRME** objeto do Convênio nº 1261000118/2022 celebrado entre o Município de Presidente Olegário e a Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG. Data da reabertura da sessão: 24/08/2022. Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário. Camila Fonseca da Silva - CPL. Outras Informações pelo 3438110070 ou [po.mg.gov.br](http://po.mg.gov.br).



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 804 quarta-feira, 3 de agosto de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO 121/2022

1. A Administração Pública, por meio de seus gestores, sempre poderá rever seus atos. É o poder-dever de autotutela dos atos administrativos, preconizado pela Súmula STF n. 473. Portanto, entendo que o Pregoeiro poderá rever seus atos a fim de preservar a legalidade do processo a isonomia entre os licitantes e qualquer fase do Processo Licitatório. Redija-se a Súmula 473 (Supremo Tribunal Federal):

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

2. Tendo em vista a necessidade de promoção de diligência, conforme Art. 43, §3º da Lei 8.666/93 que diz:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

3. Esta Pregoeira, em suas atribuições, solicita diligência com o fim de esclarecer junto ao setor de licitações deste Município, representado pela Coordenadora Vanessa Braga Alves, a verificação das cotações constantes no autos do Processo Licitatório 121/2022, Pregão Eletrônico 042/2022, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS ALUNOS DA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CARMEM CELINA NOGUEIRA DE CASTILHO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, devido a isto resolve SUSPENDER TEMPORARIAMENTE o referido certame para ulterior deliberação.

4. Após a realização das diligências, uma nova data para realização da sessão será publicada nos mesmos meios do instrumento convocatório.

5. Publique-se.

Presidente Olegário MG, 03 de agosto de 2022.

**Lídia C. Teodoro Braz**  
Pregoeira

**Keily Aparecida T. Mendes**  
Equipe de Apoio

**Camila de Sousa Luiz**  
Equipe de Apoio

**Vanessa Braga Alves**  
Coordenadora do Setor de Licitações

## ATAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 112/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 025/2022 – Pregão Eletrônico nº 035/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de serralheria para atender as demandas dos setores do município de Presidente Olegário/MG, no valor global de **R\$2.353.885,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **THAIS PAULA DE MORAIS FONSECA**. Data: 25/07/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 108/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 024/2022 – Pregão Eletrônico nº 033/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de materiais odontológicos e afins para a Central Odontológica do Município de Presidente Olegário, no valor global de **R\$1.000,00 (Um mil reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **ATUANTE COMERCIAL LTDA**. Data: 26/07/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 108/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 024/2022 – Pregão Eletrônico nº 033/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de materiais odontológicos e afins para a Central Odontológica do Município de Presidente Olegário, no valor global de **R\$1.428,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e oito reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI**. Data: 26/07/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 108/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 024/2022 – Pregão Eletrônico nº 033/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de materiais odontológicos e afins para a Central Odontológica do Município de Presidente Olegário, no valor global de **R\$31.734,85 (Trinta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES**. Data: 26/07/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 108/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 024/2022 – Pregão Eletrônico nº 033/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de materiais odontológicos e afins para a Central Odontológica do Município de Presidente Olegário, no valor global de **R\$467,88 (Quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **EQUIPOS COMERCIAL LTDA**. Data: 26/07/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 108/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 024/2022 – Pregão Eletrônico nº 033/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de materiais odontológicos e afins para a Central Odontológica do Município de Presidente Olegário, no valor global de **R\$17.680,00 (Dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA**. Data: 26/07/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 108/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 024/2022 – Pregão Eletrônico nº 033/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de materiais odontológicos e afins para a Central Odontológica do Município de Presidente Olegário, no valor global de **R\$23.319,90 (Vinte e três mil, trezentos e dezenove reais e noventa centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **JLM DISTRIBUIDORA LTDA**. Data: 26/07/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 108/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 024/2022 – Pregão Eletrônico nº 033/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de materiais odontológicos e afins para a Central Odontológica do Município de Presidente Olegário, no valor global de **R\$32.091,33 (Trinta e dois mil, noventa e um reais e trinta e três centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **NK MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**. Data: 26/07/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 108/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 024/2022 – Pregão Eletrônico nº 039/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de materiais odontológicos e afins para a Central Odontológica do Município de Presidente Olegário, no valor global de **R\$7.143,69 (Sete mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **RP ODONTOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**. Data: 26/07/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 108/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 024/2022 – Pregão Eletrônico nº 033/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de materiais odontológicos e afins para a Central Odontológica do Município de Presidente Olegário, no valor global de **R\$16.720,00 (Dezesseis mil, setecentos e vinte reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI**. Data: 26/07/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 116/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 028/2022 – Pregão Eletrônico nº 039/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada, aquisição de medicamentos para atendimento de mandados judiciais, processos pje nºs: 5000684-78.2022.8.13.0534 e 5001248-57.2022.8.13.0534, no valor global de **R\$48.780,00 (Quarenta e oito mil, setecentos e oitenta reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **CM HOSPITALAR S.A**. Data: 29/07/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 804 quarta-feira, 3 de agosto de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## CONTRATOS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 339/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 339/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 119/2022 – Dispensa nº 033/2022 – Contratação emergencial de clínica especializada para fornecimento e aplicação de medicamento para atendimento a mandado judicial, processo pje nº 5000219-69.2022.8.13.0534, no valor global de **R\$9.000,00 (Nove mil reais)**, Prazo de vigência 06 meses. Fornecedor: **CLÍNICA VERA CRUZ LTDA**. Data: 21/07/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 347/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 347/2022**, referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2022 – aquisição de instrumentos musicais destinados aos alunos da fanfarra da Escola Municipal professora Carmem Celina Nogueira de Castilho do município de Presidente Olegário/MG no valor global de **R\$3.245,00 (Três mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**. Prazo de vigência 05 meses. Fornecedor: **CLAUDINEI TONIETTI**. Data: 28/07/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 348/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 348/2022**, referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2022 – aquisição de instrumentos musicais destinados aos alunos da fanfarra da Escola Municipal professora Carmem Celina Nogueira de Castilho do município de Presidente Olegário/MG no valor global de **R\$37.766,00 (Trinta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais)**. Prazo de vigência 05 meses. Fornecedor: **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**. Data: 28/07/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 349/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 349/2022**, referente a Dispensa de Licitação nº 034/2022 – aquisição em caráter emergencial de materiais hospitalares de uso indispensável no valor global de **R\$32.318,00 (Trinta e dois mil, trezentos e dezoito reais)**. Prazo de vigência 06 meses. Fornecedor: **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**. Data: 29/07/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 357/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 357/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 028/2022 – Inexigibilidade nº 003/2022 - Credenciamento nº 001/2022 – cujo objeto é o credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro, servente, pintor e eletricista no município de Presidente Olegário, no valor global de **R\$ 94.320,72 (Noventa e quatro mil, trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos)**. Prazo de vigência 218 dias. Fornecedor: **DOUGLAS ROSA ALVES 13430192650**. Data: 01/08/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal

<b>Expediente</b> <b>Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG</b> Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018 Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: <a href="http://po.mg.gov.br/diario-oficial">http://po.mg.gov.br/diario-oficial</a>
---